

Notificação prévia de uma concentração**(Processo M.8671 — BP/Bridas/Axion)****Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2017/C 361/08)

1. Em 19 de outubro de 2017, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾.

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

- BP plc (Reino Unido);
- Bidas Corporation (Ilhas Virgens Britânicas), controlada conjuntamente pela Bidas Energy Holdings Ltd e pela China National Offshore Oil Corporation;
- Axion Energy Holding SL (Espanha), atualmente sob o controlo exclusivo da Bidas Corporation.

A BP plc («BP») e a Bidas Corporation («Bidas») irão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Axion Energy Holding S.L («Axion»).

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

- BP: ativa nos mercados de prospeção, produção e comercialização de petróleo bruto e de gás natural, bem como na refinação, no abastecimento e no transporte de produtos petrolíferos, produtos petroquímicos e afins e no setor das energias alternativas;
- Bidas: indiretamente ativa na prospeção, no desenvolvimento, na produção, no transporte e na comercialização de petróleo bruto e de gás natural, na comercialização e no transporte de produtos petrolíferos, na recolha, no tratamento, na transformação e na distribuição de gás natural e na produção de eletricidade, nos serviços de perfuração e de manutenção em poços e na refinação, na produção e na venda de combustíveis, lubrificantes e produtos petroquímicos derivados associados;
- Axion: ativa na refinação de petróleo bruto e na venda de produtos petrolíferos e seus derivados na Argentina, no Uruguai e no Paraguai.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.8671 — BP/Bridas/Axion

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax: +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

⁽²⁾ JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.